

**PORTARIA Nº 002-R, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

Estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos financeiros do Fundo CIDADES para os Fundos Municipais de Investimentos para execução de obras que visem a prevenção e mitigação dos impactos causados pelas mudanças climáticas, para o exercício de 2023, nos termos do Decreto nº 5328-R, 08 de março de 2023, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual e o art. 6º do Decreto nº 5328-R, de 08 de março de 2023 que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares,

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Portaria estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES - Adaptação às Mudanças Climáticas, aos Fundos de Investimentos dos municípios para execução de obras de prevenção e mitigação em áreas de risco de desastres e ações de prevenção a eventos hidrológicos extremos, com foco na conservação, revitalização e reserva hídrica.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata a presente portaria são oriundos do Fundo CIDADES, instituído através da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Os municípios poderão pleitear recursos do Fundo CIDADES para a realização de investimentos municipais que visem a execução das ações previstas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Incumbe aos municípios destinatários das verbas repassadas pelo Fundo CIDADES a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação destes recursos, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto pleiteado.

Parágrafo único. O Controle Interno do Município deverá acompanhar a regularidade dos procedimentos realizados pela Administração Pública, no que se refere a aplicação dos recursos do Fundo CIDADES, visando assegurar a conformidade dos atos de gestão.

Art. 5º Para pleitear recursos para investimentos em obras o Município deverá atender as disposições contidas nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 5073-R, de 25 de janeiro de 2022, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Investimento;
- II - cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal de Investimentos;
- III - cópia da lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;
- IV - cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;
- V - comprovação de inscrição e de situação cadastral do Fundo Municipal (CNPJ);
- VI - comprovante da existência de conta corrente específica em nome do Fundo;
- VII - plano de aplicação do projeto e/ou investimento apoiado;
- VIII - relatório da efetividade da aplicação dos recursos transferidos, anteriormente, pelo Fundo CIDADES, acompanhado da manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;
- IX - plano de contingência municipal da Defesa Civil vigente e atualizado;
- X - anotação de responsabilidade técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT do projeto técnico da obra a ser executada; e
- XI - nota técnica de regularização hidrológica, emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º As ações pleiteadas pelos Municípios no Plano de Aplicação devem estar em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal vigente e atualizado.

§ 2º O documento a que se refere o inciso XI deste artigo, somente deverá ser apresentado para os projetos que tratam sobre barragens e caixas secas por microbacias.

Art. 6º Os recursos referidos no artigo anterior só serão repassados ao Município que comprovar a efetiva aplicação dos valores recebidos no Fundo CIDADES 2022.

§ 1º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros de que trata o **caput**, se dará de acordo com o art. 2º da Portaria SEG nº 002-S, de 24 de janeiro de 2023.

§ 2º Nas hipóteses de execução parcial das ações do plano de aplicação, o Município deverá apresentar para análise e aprovação da Secretaria de Estado do Governo - SEG, declaração de cumprimento parcial emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o relatório de efetividade da aplicação dos recursos, contendo as atividades técnicas executadas, os elementos quantitativos e qualitativos e o cronograma do período restante de execução integral, na forma dos Anexos I e II.

Art. 7º A documentação encaminhada pelos municípios será analisada pelo Núcleo Especial de Assessoramento Técnico do FEADM - NUASF, sendo o plano de aplicação submetido para apreciação da Comissão de Apoio ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CAFEADM.

Art. 8º Os municípios serão comunicados formalmente sobre a análise do plano de aplicação.

§ 1º Aprovado o plano de aplicação, os Municípios deverão apresentar a publicação da listagem da obra aprovada e o Termo de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5073-R, de 2022.

§ 2º Os Municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório após autorização formal emitida pela SEG.

Art. 9º Os recursos do Fundo CIDADES serão repassados aos Municípios pela SEG, após a apresentação da documentação constante no § 1º do art. 8º desta Portaria e desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 5328-R, de 08 de março de 2023.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados conforme as disposições a seguir:

I - 10% (dez por cento) na aprovação do plano de aplicação e envio da documentação mencionada no § 1º do art. 8º desta Portaria;

II - 40% (quarenta por cento) após cumprida a previsão estabelecida no § 1º do art. 10, e emitida a autorização prevista no § 1º do art. 17, todos desta Portaria;

III - 40 % (quarenta por cento) após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado e cumprimento a previsão estabelecida no § 1º do art. 11 desta Portaria; e

IV - 10% (dez por cento) após encaminhamento da documentação previsto no § 2º do art. 11 e da comunicação prevista no art. 18, todos desta Portaria.

Art. 10. O valor do repasse previsto no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Portaria está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora, dos principais documentos relativos à licitação e a execução.

§ 1º O município deverá, obrigatoriamente, encaminhar a cópia dos seguintes documentos:

I - homologação;

II - adjudicação;

III - contrato; e

IV - cópia da Ata de Registro de Preços assinada pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor, documento de aceite do fornecedor titular da ata e termo de adesão à ata.

§ 2º O percentual previsto no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Portaria incidirá sobre o valor efetivamente contratado, indicado no instrumento apresentado pelo Município, conforme previsto no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 3º Havendo diferença entre o valor apresentado no plano de aplicação e o estabelecido nos documentos exigidos pelo § 1º deste artigo, deduzir-se-á da segunda parcela, prevista no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Portaria, a quantia repassada a maior quando da transferência da primeira parcela.

Art. 11. O repasse das parcelas previstas nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 9º, está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dos documentos listados a seguir:

§ 1º Para fins de recebimento do repasse previsto no inciso III do parágrafo único do art. 9º, o Município deverá encaminhar, obrigatoriamente, relatório de execução parcial, acompanhado de:

I - relatório fotográfico datado com o período de realização;

II - cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para conclusão;

III - boletins de medição do período a que o Relatório se refere;

IV - relação dos Pagamentos Efetuados;

V - cópia dos originais das notas fiscais atestadas pelo município e cópia das guias de recolhimento dos tributos incidentes (INSS, ISS, etc.); e

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Março de 2023.

VI - extrato bancário da conta corrente específica.

§ 2º Para fins de recebimento do repasse previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 9º, o Município deverá encaminhar, relatório de execução final, acompanhado de:

I - relatório fotográfico datado com o período de realização;

II - boletins de medição do período a que o Relatório se refere;

III - relação dos Pagamentos Efetuados;

IV - cópia dos originais das notas fiscais atestadas pelo município e cópia das guias de recolhimento dos tributos incidentes (INSS, ISS, etc.);

V - extrato bancário da conta corrente específica; e

VI - termo de recebimento definitivo da obra devidamente assinado.

§ 3º Os documentos estabelecidos nos incisos I a V do § 2º devem ser complementares àqueles constantes no § 1º.

Art. 12. O plano de aplicação somente poderá ser alterado, após aprovado, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

§ 1º Considera-se alteração no plano de aplicação:

I - a prorrogação de vigência; e

II - aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados e apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§ 2º É vedado o aditamento do plano de aplicação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano, configurando mudança do objeto **lato sensu**, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 3º O plano de aplicação não poderá ser alterado de modo a desconfigurar o objeto e a proposta originalmente apresentados e aprovados.

Art. 13. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo CIDADES, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Parágrafo único. Após a conclusão do objeto constante no plano de aplicação, o município deverá proceder a devolução do rendimento da aplicação financeira.

Art. 14. O prazo para início da utilização dos recursos repassados pelo Fundo CIDADES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do Fundo Municipal, sob pena de devolução dos valores.

§ 1º O prazo para execução total do objeto do plano de aplicação está vinculado ao cronograma estabelecido no Plano de Aplicação aprovado.

§ 2º O Município poderá solicitar dilação de prazo devidamente motivada e autorizada pela SEG.

Art. 15. O Município deverá restituir o valor transferido pelo Fundo CIDADES, devidamente corrigido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto do plano de aplicação;

II - não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no plano de aplicação aprovado; ou

III - se demonstrado, durante a execução do plano de aplicação, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art. 16. Para fins de comprovação da efetiva aplicação dos recursos repassados, o Município deverá encaminhar, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do repasse previsto no inciso IV do art. 9º desta Portaria:

I - extrato bancário zerado atualizado;

II - manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

III - parecer emitido pelo Controle Interno do Município; e

IV - comprovante de devolução do saldo do recurso não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Art. 17. O Município deverá comunicar à SEG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, que está apto a emitir a ordem de serviço para início da execução do plano de aplicação.

§ 1º Após a comunicação enviada pelo Município, será emitida a ciência e autorização para a emissão da ordem de serviço e início da execução do plano de aplicação.

§ 2º É expressamente vedada a emissão da ordem de serviço para início da execução do plano de aplicação sem a autorização prevista no § 1º deste artigo.

Art. 18. O Município deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida no cronograma de execução, a data prevista para entrega efetiva do objeto constante no plano de aplicação.

Art. 19. O repasse dos recursos aos Municípios obedecerá às disposições contidas nesta Portaria e ficará condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro ao Fundo CIDADES.

Art. 20. Para pleitear os recursos do Fundo CIDADES o Município deverá proceder a solicitação até 09 de agosto de 2023, encaminhando a documentação nos termos do art. 5º desta Portaria.

§ 1º O plano de aplicação deverá ser apresentado de forma individualizada para cada projeto e/ou investimento apoiado.

§ 2º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo, adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://seg.es.gov.br/fundo-cidades/>.

§ 3º Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "FEADM - FUNDO CIDADES - ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMATICAS", com o título de documento "Nome do Município - Objeto".

§ 4º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Secretária de Estado do Governo

## **ANEXO I**

### **TIMBRE DO MUNICÍPIO**

#### ***DECLARAÇÃO DE EFETIVIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS***

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_

O Município \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Investimento, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Fundo Municipal de Investimento, instituído pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL, firma a presente DECLARAÇÃO, pela qual declara que os recursos recebidos no ano de 2022 foram efetivamente aplicados, conforme manifestação do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento e tabela descritiva, todos em anexo.

A presente DECLARAÇÃO segue assinada.

**(Município)**/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

## **ANEXO II**

### **RELATÓRIO DE EFETIVIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS**

